

**PORTARIA Nº 0067/2020/CGE/MT**

Institui o **Sistema Informatizado de Monitoramento(SisMonitora)** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO-CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando que cabe à Controladoria Geral do Estado de

Mato Grosso - CGE/MT, órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, orientar, técnica e normativamente, os Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Estado;

Considerando a Resolução nº 04/2017, do Conselho do Sistema de Controle Interno - CSCI, que aprovou a Instrução Normativa CGE nº 03/2017 que "Dispõe sobre os procedimentos de elaboração e monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno formulados em resposta às recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.";

Considerando a necessidade de padronização das atividades desempenhadas pelas Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECIs, acerca do acompanhamento tempestivo das recomendações e determinações oriundas desta CGE/MT e dos demais Órgãos de Controle;

Considerando que a efetividade das ações de controle e o aperfeiçoamento da gestão pública dependem do cumprimento das determinações e recomendações emanadas dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando a Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT nº 12/2017 que "Dispõe sobre procedimentos para a avaliação dos controles internos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.";

Considerando a missão institucional da CGE/MT em contribuir com a melhoria dos serviços públicos, por meio do aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Sistema Informatizado de Monitoramento (SisMonitora) na Controladoria Geral do Estado - CGE/MT e nas Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECIs, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** Definir que a atividade "**acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI**" prevista no artigo 7º, inciso VII, da Lei Complementar nº 198/2004 alterada pela LC nº 550/2014, passa a ser operacionalizada por meio do Sistema de Monitoramento, dispensando o protocolo e o envio por meio físico à CGE/MT.

§ 1º A Controladoria Geral do Estado alimentará no Sistema de Monitoramento os produtos e respectivas recomendações objeto do monitoramento, sendo encaminhado um aviso eletrônico (e-mail) para o Gestor(a) da UNISECI ou para o Agente Público de Controle designado para essa função sobre a disponibilização do mesmo.

§ 2º A UNISECI deverá promover as ações necessárias, como articular com as áreas e servidores inerentes ao assunto objeto da demanda, buscando exercer o papel de supervisor e coordenador na elaboração do Plano de Providência de Controle Interno, por meio de ações e procedimentos que busquem sanar e/ou mitigar a deficiência apontada pelo Órgão de Controle, que ao final serão alimentados no Sistema de Monitoramento.

§ 3º Quando houver vários responsáveis para implementar uma ação, as etapas deverão ser individualizadas para que fique definida a responsabilidade e o procedimento a ser realizado por cada um.

§ 4º A Unidade Setorial submeterá as ações a serem realizadas visando atender as recomendações emitidas nos produtos de auditoria para o processo de "Admissibilidade" via Sistema de Monitoramento, conforme preceitos da IN CGE nº 03/2017.

§ 5º O prazo para elaborar as ações e os procedimentos relativos às recomendações dos respectivos produtos de auditoria e submeter para o processo de "Admissibilidade" contar-se-á a partir da data do protocolo do produto de auditoria na Unidade Orçamentária, sendo que os eventuais pedidos de prorrogação deverão ser operacionalizados via Sistema de Monitoramento.

§ 6º A UNISECI deve guardar autenticidade entre as informações obtidas com as áreas e respectivos responsáveis por ações/procedimentos com aquelas inseridas no Sistema de Monitoramento, bem como, guardar coerência entre as informações obtidas com o nível estratégico do órgão com aquelas inseridas no Sistema de Monitoramento, uma vez que ficará a cargo do servidor responsável pela operação no SisMonitora as informações nele inseridas.

§ 7º Competirá ao Gestor da UNISECI definir os perfis dos servidores responsáveis em operacionalizar o Sistema de Monitoramento na Unidade Setorial, bem como informar a Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno - SDCI as alterações provenientes no quadro de servidores, imediatamente quando ocorrer.

**Art. 3º** A UNISECI será responsável por coordenar o processo da elaboração do Plano de Providência de Controle Interno, inclusive após o processo de "Admissibilidade", utilizando as seguintes ações:

I - colher as assinaturas dos respectivos servidores;

II - protocolizar e digitalizar o processo ou utilizar processos eletrônicos que venham a substituir;

III - manter a guarda do PPCI e as suas atualizações na unidade.

Parágrafo único. Os Planos de Providência de Controle Interno devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, que podem a qualquer momento realizar a solicitação dos mesmos.

**Art. 4º** O "Plano de Providência de Controle Interno - PPCI", que será encaminhado pela Controladoria Geral do Estado ao Tribunal de Contas do Estado em atendimento ao inciso VI do artigo 2º da Resolução Normativa TCE nº 12/2017 decorrente dos produtos objeto de Monitoramento, será extraído do Sistema de Monitoramento.

**Art. 5º** Considerando o volume de produtos de auditoria produzidos ao longo dos exercícios pela Controladoria Geral do Estado e, considerando o princípio da eficiência e economicidade, fica estabelecido que os produtos de auditoria que serão monitorados são os emitidos a partir do exercício de 2017.

§ 1º Nesse período de transição, a Controladoria Geral do Estado realizará o cadastro dos produtos de auditoria e respectivas recomendações, inclusive as já implementadas, solicitando às UNISECIs que realizem a inserção das ações/procedimentos já implementados com as devidas evidências, a fim de alinhar com as informações constantes no monitoramento já existente para a referida Unidade Orçamentária.

§ 2º Poderão ser objeto de monitoramento as recomendações de produtos de auditoria elaborados pela Controladoria Geral do Estado nos exercícios anteriores a 2017, caso em que dependerá da prévia análise pela CGE/MT.

**Art. 6º** O Relatório de Monitoramento será gerado por meio do Sistema de Monitoramento que evidenciará os trabalhos desenvolvidos, inclusive, pelas equipes de monitoramento ao longo do período.

§ 1º Os produtos de controle preventivo e auditoria serão monitorados e constarão no Relatório de Monitoramento até que todas as recomendações estiverem com status "implementadas".

§ 2º Caso um produto de auditoria tenha todas as recomendações com status "Implementadas" ele ainda constará em todos os relatórios de monitoramento a serem emitidos no exercício em que ocorreu a sua implementação.

**Art. 7º** Os procedimentos para o cadastramento e as atualizações dos órgãos ou das entidades, bem como dos seus representantes legais no Sistema de Monitoramento serão gerenciados e disciplinados pela Controladoria Geral do Estado por meio da Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno - SDCI.

**Art. 8º** As capacitações necessárias para operacionalizar o Sistema de Monitoramento serão realizadas pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 9º** Os casos omissos serão esclarecidos pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de novembro de 2020